

Entrevista com Célio Borja, 285

DIÁLOGOS COM
A DOUTRINA

Entrevista com Célio Borja

RTDC: O senhor é dono de uma notável biografia, que passa pelas mais diversas áreas e momentos históricos. Quais foram suas principais influências? Quais autores, quais figuras mais marcaram sua formação, interferindo, direta ou indiretamente, nas suas atitudes, no seu pensamento e na sua atuação profissional?

CB: Herdei a fisionomia moral de meu pai: fidelidade estrita aos próprios deveres e respeito sacrossanto à liberdade alheia; e um arraigado sentimento liberal em política. Paciência comigo mesmo, compreensão e abertura para os demais. De minha mãe, a ternura pela família e o bom gosto, que não consigo imitar.

Influíram na formação de minhas idéias a filosofia grega, a patrística cristã, aprendida na convivência com os monges de São Bento, a civilização e a cultura de Roma, primeiro, e, depois, o direito romano, que para mim é, até hoje, a fonte mais alta do conhecimento jurídico.

A primeira juventude foi de obsessiva leitura de obras históricas; *Cartas de Inglaterra* de Ruy Barbosa mostrou-me a importância do homem de Estado que se prepara para governar e administrar seu país. Ruy conquistou-me para o direito público, quando subseqüentemente li suas obras jurídicas. Nabuco foi um deslumbramento. Zacarias de Góes e Vasconcellos, um exemplo. Teria que mencionar muitíssimos outros, entre brasileiros e estrangeiros.

RTDC: Como se deu a opção pelo Direito? Como o senhor conciliou a atividade jurídica com a política, ao longo das últimas décadas?

CB: Minha decidida opção foi pelo direito-ciência, próprio do professor, e, secundariamente, pelo direito-arte, aplicado a situações concretas. Claro, quando me tornei advogado e legislador, deixei-me conduzir pelos encantos da aplicação do direito. Como parlamentar, sempre me comportei e fui visto pelos colegas como jurista. Como o direito sempre teve precedência, sofri as restrições decorrentes, mas ganhava a confiança geral quando se queria sobrepor objetividade e isenção ao voluntarismo dos interesses de partido.

RTDC: Que papel tiveram a literatura, a poesia, o cinema, as artes em geral, a ciência política, em sua formação pessoal e acadêmica?

CB: A literatura — muita poesia memorizada na juventude brota espontaneamente dos lábios do velho, com ou sem motivo aparente; muito cinema, vida em movimento que aviventa a vida que nos livros só se mostra estática ou em instantâneos; o romance, retrato da alma

humana; as artes plásticas clássicas, espelho do corpo, e a impressionista e a moderna que sugerem estados da alma; a música erudita e popular, a folclórica, ajustaram-se à índole contemplativa que me é inata e à paixão pelo Brasil vivíssima ainda. A filosofia primou sobre a política; esta não consigo, até hoje, classificá-la como ciência, se não no sentido aristotélico ciência e arte deônticas do bem comum. Quando iniciei minha formação acadêmica, levava esta bagagem. Ela permeou toda a minha vida.

RTDC: O senhor pode nos falar sobre sua história acadêmica, sobre as possíveis semelhanças e diferenças que enxerga em relação ao estudo e ensino do Direito ontem e hoje, levando-se em conta todas as alterações de panorama e paradigmas que se verificaram e se têm verificado?

CB: Para ser breve, hoje, o direito é sobretudo arte ou mesmo técnica, e cada vez mais ocupa-se empiricamente de uma casuística, que ora se reproduz servilmente, ora libera o intérprete para a criação de regras quase-impressionistas, produzidas por convicções e sentimentos pessoais. Antes, com todas as deficiências conhecidas, o ensino jurídico tinha em mira a ciência do direito, que se foi depurando dos elementos pré ou metajurídicos, e firmando-se em fontes, método e objeto próprios.

RTDC: Atuando sob diferentes papéis — militante (desde fins da década de 40), professor, deputado, Ministro do STF e da Justiça —, o senhor esteve nos mais variados ambientes e instâncias, em diferentes momentos e convivendo com diferentes protagonistas, sempre com vistas à construção da democracia. Como o senhor avalia o papel do Direito nesse processo? Como o senhor vê a relação entre direito e política, entre direito e democracia?

CB: Devo precaver-me contra a tentação de superestimar a influência do direito no estabelecimento do Estado democrático. Mas, se ele não for *de direito*, dificilmente ou nunca será democrático. A liberdade, que é o atributo essencial desse regime, tem por garantia a fraternidade, que MARITAIN denominou amizade cívica, indutora da igualdade, ou seja, da liberdade; somos iguais porque somos amigos e semelhantes e porque estamos todos submetidos à mesma condição e à mesma lei.

A moral é a substância da política. Ciência deôntica, do dever-ser, a moral política nos submete ao dever supremo do serviço do bem comum. O bem particular da pessoa, da família das associações, dos círculos menores é que são lesados quando é preterido o bem comum que a todos compreende.

RTDC: Conte-nos um pouco a respeito da atividade do jurista e do político, de como se pode ou deve conciliá-las, sobre as diferentes dinâmicas que as norteiam. Como

se dá o papel da oratória, da eloquência e do silêncio das letras na atuação do deputado na tribuna e do juiz no tribunal? Que diferenças o senhor vê entre a atuação da tribuna da Câmara e do plenário do STF?

CB: Não me recordo de perceber-me dividido entre o direito e a política, a tribuna parlamentar e a cátedra do Supremo Tribunal Federal. As diferentes espécies de conhecimento foram-se arrumando na minha cabeça e no meu coração, terminando por constituir uma única visão do mundo. Quando iniciei a judicatura, deveres morais e jurídicos já estavam harmonizados. Fui depurando ao longo da vida a paixão sutil das ideologias e curvando-me aos deveres. Fui vítima, no meio acadêmico e jurídico, do preconceito oriundo da suposição de o exercício de mandatos políticos ter esmaecido meu conhecimento e minha experiência do direito e desvirtuado minha qualidade de jurista. Sofri calado. Valeu a pena esperar.

RTDC: Como o senhor analisa a relação entre Legislativo e Judiciário?

CB: A separação de poderes não é politicamente útil apenas. O é também funcionalmente. Separar a produção da norma jurídica da sua interpretação e aplicação coativas evita a *lei feita para o caso*. Assim como, vincular à lei o seu aplicador, reservando a equidade para o preenchimento das lacunas, assegura que ninguém será julgado exclusivamente segundo o livre entendimento do juiz (*Judge's good conscience*), seja ele bom ou mau.

Como poderes constitucionais da nação, Legislativo e Judiciário se subordinam a dois imperativos: independência e harmonia, sem embargos da intercorrência de atribuições judiciais no Legislativo (*impeachment*) e normativas e administrativas no Judiciário (Súmulas e auto-governo).

Contudo, nem a Súmula é norma jurídica, mas norma técnica de interpretação, nem a administração própria de cada um permite-lhe intervir na dos outros poderes.

RTDC: O senhor é um conhecido entusiasta da monarquia, que estudou a vinda da família real portuguesa para o Brasil. Há alguma figura daquela época que o senhor destacaria? Por qual razão?

CB: Nenhum brasileiro que conheça objetiva e desapaixonadamente a história do nosso país desconhece a contribuição do período monárquico para a instauração, no Brasil, de instituições políticas fundadas na liberdade das pessoas e na soberania, independência e dignidade do povo e do Estado.

A liberdade de imprensa advinda com o Decreto de D. João VI, que aboliu a censura prévia e assegurou a liberdade de informação; a garantia da liberdade pessoal, por ato do Príncipe Regente D. Pedro, que proibia a prisão de qualquer pessoa sem culpa formada e ordem do Juiz territorialmente competente, atestam o compromisso liberal do Império do Brasil. Nin-

guém representa melhor essa vocação do que o Imperador D. Pedro II, firme defensor da liberdade de publicar e informar, mesmo quando pessoalmente atingido ou em sua família. Sob seu reinado, instituiu-se a Presidência do Conselho de Ministros (Decreto Alves Branco — 1847) e, assim, o sistema parlamentar de Governo. Sem embargo da longa e difícil guerra do Paraguai, não se adiou uma eleição para a Câmara de Deputados, o Senado ou Assembléias Provinciais.

Ninguém melhor do que D. Pedro II representa a liberdade no Brasil, porque porfiou por conservá-la e ampliá-la, com sacrifício do próprio trono.

RTDC: Conte-nos um pouco de sua experiência quanto à atuação como Ministro do STF. Quais os fatos, os julgados mais marcantes? Como foi atuar no Tribunal Supremo na época em que se reiniciavam os anos de democracia?

CB: A atitude do Supremo Tribunal Federal foi e continuou sendo a mesma, antes e depois dos governos militares: invariavelmente julgou segundo a Constituição e as leis feitas por outros poderes, nunca por ele mesmo. Até o advento da Constituição de 1988, o Supremo exercitava prevalentemente a *appealate jurisdiction* e, eventualmente, a jurisdição constitucional, quase sempre por via incidental. Costumava ser assim, mesmo depois da Emenda nº. 16, de 1966, que criou a ação direta de inconstitucionalidade. Embora à maioria, se não à totalidade dos seus Ministros desagradasse a idéia de uma corte constitucional política, o Supremo Tribunal nada reivindicou do poder constituinte de então; mas abraçou suas novas atribuições com devoção, votando-lhes maior interesse, mais atenção e tempo do que aos demais atos de sua competência. Pessoalmente, compartilhei a mesma orientação dos meus colegas.

RTDC: Como o senhor recebeu as muitas mudanças do período no âmbito do STF, especialmente com o advento da Constituição de 1988? Como o STF as recebeu?

CB: Recebi-as com interesse, assim como os demais juizes da Corte. Não nos iludimos com a pirotecnia, mas mantivemos o espírito alerta para o lento e difícil processo de ordenação legislativa e jurisprudencial dos novos institutos e para os riscos da falta de visão e de ponderação. Afinal, graças à elaboração doutrinária para a qual concorreram também os Juizes do Supremo e o esforçado trabalho jurisprudencial, as novas instituições floresceram e já dão frutos.

RTDC: O senhor testemunhou e mesmo participou de momentos políticos marcantes, inclusive de grave crise institucional, como o golpe militar de 1964 (quando era deputado pela UDN) e o impeachment de Fernando Collor (quando era ministro da Justiça). Como conjuga aquelas crises e momentos políticos — inclusive uma longa

ditadura — com o atual panorama político, social e econômico atual? Com relação à atividade de jurista, quais os novos desafios? Quais as questões a serem enfrentadas hoje? Quais as heranças e as lições desse passado recente?

CB: “*Viver es ver volver*”, dizia o grande AZORIN. Quem viveu muito, como eu, sabe que as novidades de um regime ou de um sistema político alteram pouco a realidade jurídica. O direito é muito antigo e muito bem fundado. Tendo adquirido alguma experiência política, sei que não só o direito privado, mas também o público não se abalam tanto quanto esperam os fautores dos novos ordenamentos. Mais vale, penso eu, a fidelidade à lei, como no impedimento do Presidente Collor, que sinaliza para os seus sucessores que eles não são irremovíveis.

Os novos panoramas, político, social, econômico, não caíram do céu, mas vêm sendo divisdos laboriosamente ao longo de 20 anos.

O que me encheu a alma de indivisível alegria foi a revogação dos atos institucionais (1979), que coroou um esforço paciente e persistente de restituir o Brasil à sua vocação de liberdade, que é a melhor herança de nosso passado e transcende formas políticas e ilusões ideológicas.

RTDC: **Como foi participar de momentos como o *impeachment* de Collor, na perspectiva de quem esteve bem perto dos acontecimentos, como Ministro da Justiça?**

CB: Particpei desse episódio como ele deve ser vivido por um Ministro da Justiça: como garante das instituições livres que o povo brasileiro deu a si próprio. Em nenhum momento confundi essa minha responsabilidade com a veleidade de ser advogado do Presidente, mas exclusivamente do Brasil.

RTDC: **O senhor passou por diferentes Constituições, até a de 1988 — a “Constituição Cidadã” — e por diferentes momentos políticos e sociais do país. Como avaliar a evolução constitucional, ou do direito constitucional, do país? Essa evolução esteve acompanhada de um avanço também em outras esferas, como a do direito civil?**

CB: Como disse, o direito privado, mas sobretudo o civil, são antiqüíssimos e tão solidamente concebidos e clausulados que pouco se abalam com mudanças políticas. Suas disposições são influenciadas e inspiradas nas transformações da vida social, oriundas da própria dinâmica e das novas aspirações dos indivíduos e dos grupos. A sociedade transpira seus desejos, comunica-os por osmose, pouco grita, quase nunca teatraliza, mas, constantemente, se renova, como as células do corpo humano. O que o gênio político e o jurídico podem fazer é pressentir essas aspirações e dar-lhes forma. É o que vem ocorrendo com o direito civil. Coube-me, como Presidente da Câmara dos Deputados, em 1975, designar Relator Geral do projeto do Código Civil o saudoso colega e amigo, Tancredo Neves. Foram necessários quase

20 anos para que o projeto se convertesse em lei, sucedendo a um monumento da língua portuguesa e do direito brasileiro, que é o Código Civil de 1916.

RTDC: Como deputado federal, o senhor provavelmente acompanhou a tramitação do projeto do novo Código Civil no Congresso — ao menos seu início. Que avanços e retrocessos o senhor aponta nesse diploma? O senhor vê problemas na tardia promulgação? E o que dizer de sua relação/integração com a Constituição de 1988? O senhor vislumbra uma mudança de foco?

CB: Como professor, minha especialidade é o direito constitucional. Contudo, não simpatizo com o movimento de constitucionalização do nosso direito comum, porque nisto pressinto uma ressurgência do autoritarismo antiliberal, de tipo positivista, que envenenou as instituições republicanas ao opor o progresso social e econômico, que seria a nova ideologia dos militares republicanos, ao primado da liberdade, objetivo da monarquia. No barco da efetividade da Constituição, descubro um clandestino: a supressão da autonomia privada e do direito subjetivo, em favor do direito objetivo, não à maneira de DUGUIT, mas das autocracias populistas modernas: nelas só existem deveres e o direito de cumpri-los sob as penas da lei. Há, sim, uma mudança de foco, a meu ver, para pior. Valem-se seus propugnadores, por vezes, de intenções piedosas que, em toda parte, degeneraram em crueldade e barbárie.

RTDC: Nos últimos anos, tem-se visto levar a efeito um processo de modernização do Judiciário, e também de organização. Qual a importância desse processo? Pode-se dizer que é um caminho sem volta? Que impacto teve, nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004? Ainda há muito a ser feito?

CB: Não vejo por que razão a modernização do Judiciário deva ter volta. Erra-se, sem dúvida, e isto é inevitável; o erro será corrigido no próprio curso desse processo. Como nos versos de Antonio Machado, *se hace camino al andar*.

RTDC: Sua obra abarca temas os mais diversos, com foco no direito constitucional e na política, passando, por exemplo, pela questão do controle de constitucionalidade, imunidade tributária, federalismo, direitos dos aposentados, reforma do poder Judiciário. Há algum tema específico sobre o qual o senhor tem dedicado especial atenção, ou para o qual o senhor deseja chamar maior atenção?

CB: Penso muito na doutrina do precedente judicial que se está formulando. A literatura que surge a tal respeito inspira-se em fontes americanas, embora a origem mais nobre, as formulações doutrinárias e jurisprudenciais mais precisas e mais solidamente fundamentadas sejam as da doutrina inglesa do precedente. Embora preciosa a tradição da Suprema Corte dos Estados Unidos de afirmar como *binding*, não a *ratio decidendi*, mas o *ruling* de seus

acórdãos, ela é totalmente contrária à letra e ao espírito da Constituição de 1988 e da consagrada aplicação que aqui se dá à separação de poderes, que, aliás, não é norma da Constituição americana.

RTDC: Como o senhor avalia o papel do advogado ontem e hoje?

CB: Desvirtua-se a missão do advogado quando se inculca ser ele, acusador dos infratores e juiz da sociedade, não o curador da humanidade, como se prometia no meu antigo compromisso de bacharel em direito. Trata-se de uma aberração, que me entristece, assim como a arrogância da Ordem dos Advogados, fazendo-se oráculo do que é certo em qualquer campo da atividade humana. Um pouco de compostura, circunspeção e modéstia não fariam mal à nossa classe.

RTDC: O senhor aposentou-se como Ministro do STF antes da chamada Reforma do Judiciário, trazida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que trouxe diversas alterações. Como o senhor avalia as atribuições dos Ministros de hoje? Como o senhor vê o papel do Judiciário, em termos gerais, diante dessa mudança de perspectiva e de regras?

CB: Os ministros do Supremo estão, hoje, mais bem assistidos, por *staff* mais numeroso e egresso de cursos jurídicos conceituados. O aparelhamento do Tribunal é moderno e eficiente. O maior número de processos é compensado por essas novidades, pela coordenação dos fluxos, pela simplificação e automação dos procedimentos.

Não me agrada, como aposentado, sugerir o que quer que seja aos que estão com a mão na massa e suportam as pressões das partes, em particular, e a da sociedade, em geral; esta, desesperando do Executivo e descrente do Legislativo, tem no Judiciário o santo das causas impossíveis.

Permito-me, apenas, manifestar uma perplexidade: fundamentar decisões quaisquer em argumentos pré ou metajurídicos abre a porta para os juízos de oportunidade e conveniência e escancara a porta do arbítrio judicial.

RTDC: O jornalista político Villas Boas Corrêa diz que o senhor “ensina como é possível caminhar abrindo caminhos sem se arranhar nos espinhos” (<http://www.senado.gov.br/sf/noticia/senamidia/historico/1999/3/zn031019.htm>). Com aproximadamente 60 anos de atuação como jurista, político, acadêmico, numa longa trajetória marcada por suas convicções de democrata, liberal, legalista e defensor da transição do arbítrio para espaços de liberdade, que conselho(s) e esperanças o senhor daria aos juristas, acadêmicos e políticos de toda geração, em especial aos futuros juristas,

em cujos corações e mentes residem os embriões da política e do direito, para que continuem caminhando e abrindo caminhos?

CB: Aos novos juristas, lembro que o direito é ciência, não apenas arte ou técnica. O jurista não é operador de máquinas, mas investigador da legitimidade dos atos humanos à luz da razão e da experiência histórica; é formulador de normas e pacificador de litígios.

A ciência do direito funda-se em postulados:

- I. *pacta sunt servanda*: o que a vontade das partes ou do legislador estipula deve ser obedecido;
- II. a vontade da lei e a das partes deve ser conforme à justiça (razoabilidade, proporcionalidade).

Quanto ao direito-arte, tenho como válido, ainda hoje, o compromisso que prestei quando recebi o grau de bacharel em direito: o advogado nunca abandona a causa da humanidade.